



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<p>PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º <u>172</u> de <u>06</u> de <u>08</u> de <u>93</u> Hora: <u>8:00</u> Funcionário: <u>[assinatura]</u></p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA

PROJETO DE LEI Nº 023/93, DE 06/08/93.

"Modifica parcialmente a redação de dispositivos da Lei nº 1.352, de 12 de dezembro de 1990".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII, do Art. 10, da Lei nº 1.352, de 12 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 10 - ...

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis à escolha e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município."

Art. 2º - O Art. 11, terá a redação seguinte:

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10(dez) membros, sendo:

I - 5 (cinco) membros representando o Município, indicados pelo Prefeito Municipal e provenientes dos seguintes órgãos:

1 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

...



PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA

...

02.

- 2 - Secretaria de Saúde;
- 3 - Secretaria de Ação Social;
- 4 - Secretaria de Planejamento;
- 5 - Gabinete do Prefeito Municipal.

II - 5 (cinco) membros indicados pelas entidades ou organizações representativas do Município.

Art. 3º - O Art. 18, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma recondução."

Art. 4º - O Art. 22 e seu Parágrafo Único passam a vigir com a seguinte redação:

"Art. 22 - Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade local em escolha regulamentada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo de escolha, proclamação dos resultados e posse dos conselheiros."

Art. 5º - A redação do Art. 23, passa a ser a seguinte:

"Art. 23 - O processo para escolha dos membros



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º 472 Livr. 06 Folha 06/08 Hora 8:00 Funcionário <i>WAA</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	<b>AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA</b>		

... 03.  
 do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público de Barra do Garças."

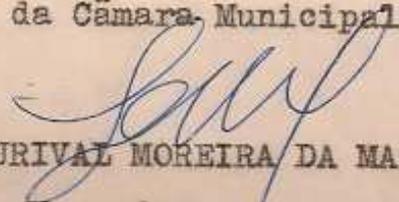
Art. 6º - O Art. 25 terá a seguinte redação:

"Art. 25 - Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base os níveis do funcionalismo público de nível superior."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal., 04 de agosto de 1993.

  
**LOURIVAL MOREIRA DA MATA**  
 Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Plenário das Deliberações

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 06 Folha 454 de 06/08/93 Hora 8:00 Funcionário <i>[assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____

AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Busca-se com as modificações pretendidas de alguns dispositivos da Lei nº 1.352, de 12 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", apenas promover a sua adequação à redação da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Essa modificação de redação foi inclusive sugerida por membro do Ministério Público de Barra do Garças e portanto, espera-se dos ilustres Vereadores apoio irrestrito e unânime à medida ora proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 04 de agosto de 1993.

*[assinatura]*  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador



LEI Nº 1352 DE 12 DE Dezembro DE 1.990

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Barra do Garças, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde recreação, esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a prévia ma

nifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, a buso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsá vel, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de en tidades de defesa dos direitos da criança e do adolescen- te.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Di- reitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a o rganização e o funcionamento dos Serviços criados nos ter mos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do servi- ço a que se refere o art. 6º.

## TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

### CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direi- tos da Criança e do Adolescente será garantia através dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Crian- ça e do Adolescente;



II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Seção I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

### Seção II - Da competência do Conselho

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;



V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei Federal 8.069.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

### Seção III - Dos membros do Conselho

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de (10) membros: sendo



FL-05

I - (5) membros representando o Município, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - (5) membros indicados pelas entidades ou organizações representativas da cidade convidados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 13º - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único - À Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário Municipal em vista às diretrizes da Política Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Seção I - Da criação e natureza do fundo

Art. 14º - Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

#### Seção II - Da competência do fundo



FL-06

Art. 15º - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 16º - O Fundo será regulamento por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

#### CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza dos Conselhos

Art. 17º - Ficam criados Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanentes e autônomos, a serem instalados cronologica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos, tantos forem necessários à defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Município.

Seção II - Dos membros e da competência do



## Conselho

Art. 18º - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição

Art. 19º - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 20º - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Seção III - Da escolha dos Conselheiros

Art. 21º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Diploma de nível superior e, ou escolaridade competível para a Função;
- V - Reconhecida experiência de, no mínimo de dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 22º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.



Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro forma e prazo para Impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23º - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juíz Eleitoral e Fiscalizado por membro do Ministério Público, de Barra do Garças, art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90.

#### Seção IV - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros

Art. 24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo, conforme dispõe o art. 135 da Lei Federal 8.069 de 13/07/90.

Art. 25º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomado por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

#### Seção V - Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 26º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de cri-



FL-09

me ou contravenção.

em publicação.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27º - São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - No prazo máximo de 60 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 29º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.



FL-10

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 12 de Dezembro de 1.990

*Paulo César Raye de Aguiar*  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

### EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 023/93, de autoria do Senhor Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS.

Autor da Emenda: Ver. LÁZARO S. CARVALHO

PROTÓCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Livro	Folha	Art.	Data
503	06	48	16/08/93
Horas		16/11/93	
Funcionário			

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, Parágrafo Único com a redação seguinte:

"Art. 2º - .....

I - .....

II - .....

Parágrafo Único - O Art. 16 da Lei Municipal nº 1.352/90, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 16 - O fundo será regulamentado por Decreto baixado pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário:

Saladas Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 1993(16.08.93)

LÁZARO SIQUEIRA DE CARVALHO  
Vereador-PFL

PARÁGRAFO ÚNICO - O Art. 16 passa  
vigorar com a seguinte redac-  
ção:

"Art. 16 - O município será regu-  
lamentado por Decreto do Pre-  
feito Municipal."

## EXTRATO DE PRÓPOLIS

EXTRAÍDO DE APIÁRIOS DO SR. JOSÉ HENRIQUE DO PRADO,  
PRÓXIMOS A SERRA DO RONCADOR, TAHAZUL - BARRA DO GARÇAS.

PRÓPOLIS é uma substância colhida pelas abelhas, dos botões das flores, brotos, e resinas dos troncos de árvores.

PRÓPOLIS: Antibiótico Natural, de ação imediata, sem os efeitos colaterais que as drogas produzem. Própolis não tem contra-indicação.

### USOS DO PRÓPOLIS

Acne, bronquite, tosse, gripe, dor de cabeça, mau hálito, úlcera gástrica, febre.

### MODO DE USAR:

Crianças com menos de 5 anos, 5 à 10 gotas 3 vezes ao dia, diluído em meio copo de água, chá ou suco.  
Adultos: 20 à 25 gotas 3 vezes ao dia, em meio copo de água.

### OUTRAS INDICAÇÕES:

Unheiro: pingar 1 gota 3 vezes ao dia.  
Aftas : pingar 1 gota 3 vezes ao dia.  
Queimaduras leves: pingar algumas gotas.  
Dor de garganta : diluir 25 gotas em 1/4 de água fervida ou filtrada e gargarejar, 3 vezes ao dia ou até mais vezes, conforme a necessidade.  
Dor em dente de leite que está para cair, é só pingar 1 gota, faz parar de doer.

Obs. os valores curativos do própolis são conhecidas graças a longa pesquisa de especialistas de todo o mundo preocupados com a cura através de produtos naturais.

---

### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

José Henrique do Prado  
Cxp. 221 - Barra do Garças  
Cep. 78.600 **MT**



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/93, DE 06.08.93, que  
Modifica parcialmente a redação de dispõsi  
tivos da Lei nº 1.352, de 12.12.90".

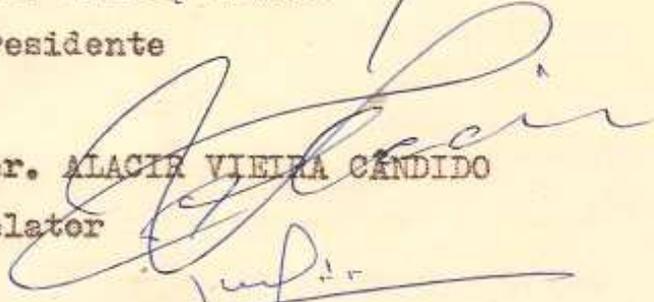
P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação  
analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe Oferece PARECER FA  
VORAVEL.

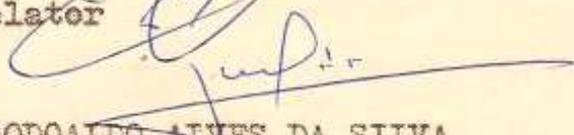
Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT., 09.08.93.

  
Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

R E D A Ç Ã O      F I N A L

PROJETO DE LEI Nº 023/93, DE 06.08.93.

Autor: Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA

"Modifica parcialmente a redação de dispositivos da Lei nº 1.352, de 12 de dezembro de 1.990".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII, do Art. 10, da Lei nº 1.352, de 12 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 10 - ...

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis à escolha e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município."

Art. 2º - O Art. 11 terá a redação seguinte:

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 5 (cinco) membros representando o Município, indicados pelo Prefeito Municipal e provenientes dos seguintes órgãos:

- 1 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- 2 - Secretaria de Saúde;
- 3 - Secretaria de Ação Social;
- 4 - Secretaria de Planejamento;
- 5 - Gabinete do Prefeito Municipal.

II - 5 (cinco) membros indicados pelas entidades ou organizações representativas do Município.



Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02.

Parágrafo Único - O Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O fundo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal".

Art. 3º - O Art. 18, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma recondução."

Art. 4º - O Art. 22 e seu Parágrafo Único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade local em escolha regulamentada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo de escolha, proclamação dos resultados e posse dos conselheiros."

Art. 5º - A redação do Art. 23 passa a ser a seguinte:

"Art. 23 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público de Barra do Garças."

Art. 6º - O Art. 25 terá a seguinte redação:

"Art. 25 Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base os níveis do funcionalismo público de nível superior".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.03.

blicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal., 04 de agosto de  
1993.

LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Vereador

OBS: Aprovado Por unanimidade de Votos  
Na Sessão Ordinária realizada na data  
de 30.08.93.

Tânia Maria Martins do Prado



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

R E D A Ç Ã O      F I N A L

PROJETO DE LEI Nº 023/93, DE 06.08.93.

Autor: Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA

"Modifica parcialmente a redação de dispositivos da Lei nº 1.352, de 12 de dezembro de 1.990".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII, do Art. 10, da Lei nº 1.352, de 12 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 10 - ...

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis à escolha e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município."

Art. 2º - O Art. 11 terá a redação seguinte:

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 5 (cinco) membros representando o Município, indicados pelo Prefeito Municipal e provenientes dos seguintes órgãos:

- 1 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- 2 - Secretaria de Saúde;
- 3 - Secretaria de Ação Social;
- 4 - Secretaria de Planejamento;
- 5 - Gabinete do Prefeito Municipal.

II - 5 (cinco) membros indicados pelas entidades ou organizações representativas do Município.



Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02.

Parágrafo Único - O Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O fundo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal".

Art. 3º - O Art. 18, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma recondução."

Art. 4º - O Art. 22 e seu Parágrafo Único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade local em escolha regulamentada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo de escolha, proclamação dos resultados e posse dos conselheiros."

Art. 5º - A redação do Art. 23, passa a ser a seguinte:

"Art. 23 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público de Barra do Garças."

Art. 6º - O Art. 25 terá a seguinte redação:

"Art. 25 Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base os níveis do funcionalismo público de nível superior".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.03.

blicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal., 04 de agosto de  
1993.

LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador

OBS: Aprovado Por unanimidade de Votos  
Na Sessão Ordinária realizada na data  
de 30.08.93.

Tânia Maria Martins do Prado